

Vitória, 26 de maio de 2023

Ilmo(a). Sr(a)

CARLA CRISTINA TASSO**DIRETORA PRESIDENTE****CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRC/ES**

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira – Vitória/ES - CEP: 29.050-620

ASSUNTO: INDICAÇÃO POR MEIO DE LISTA TRÍPLICE PARA VOGAIS TITULARES E SUPLENTES DA JUCEES NO QUADRIÊNIO 2023/2027

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, solicitar encaminhamento à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES de indicação dos representantes de sua instituição por meio de **Lista Tríplice para Vogais Titulares e Suplentes**. Tal solicitação se faz necessária para tramitação de documentação específica ao **Senhor Governador do Estado, Jose Renato Casagrande**, visando a nomeação dos Vogais Titulares e Suplentes do Colegiado de Vogais da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES para o “Quadriênio 2023-2027”.

Solicitamos que as referidas Listas Tríplices sejam encaminhadas no máximo até o dia 22/06/2023 a JUCEES para que esta seja encaminhada ao Governador do Estado em até 60 dias antes do término do mandato dos Vogais, cujo encerramento se dará em 09/09/2023.

Art. 11 - Os Vogais e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - a metade, quando par, ou o primeiro número inteiro superior à metade, quando ímpar, dos Vogais e respectivos suplentes, dentre os nomes indicados, em listas tríplices, pelas entidades patronais de grau superior e pelas Associações Comerciais com sede na jurisdição da Junta Comercial;

II - um Vogal e respectivo suplente, representando a União;

III - quatro Vogais e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas, a dos contadores e a dos administradores, todos mediante indicação, em lista tríplice, do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo destas categorias profissionais;

IV - os demais Vogais e suplentes, nos casos em que o Plenário for constituído por número superior a onze, por livre escolha, nos Estados, dos respectivos Governadores e, no Distrito Federal, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Parágrafo Único - As listas referidas neste artigo, contendo, cada uma, proposta de três nomes para Vogal e de três para suplente, deverão ser remetidas até sessenta dias antes do término do mandato, sendo considerada, com relação a cada entidade omissa, a última lista que inclua pessoa que não exerça ou tenha exercido mandato de Vogal.

Lembramos que os Vogais titulares e suplentes somente poderão ser **reconduzidos uma única vez**, conforme determina o art. 17 do Decreto 1.800/96, abaixo transcrito:

Art. 17 – O mandato dos Vogais e respectivos suplentes será de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Deverão acompanhar as referidas Listas Tríplices, a documentação exigida pelo Art. 10 do Decreto 1.800/96, abaixo transcrito, como também Curriculum Vitae dos indicados como titulares e suplentes:

Art. 10 - Os Vogais e respectivos suplentes serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

I - estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

II - não estejam condenados por crime cuja pena vede o acesso a cargo, emprego e funções públicas, ou por crime de prevaricação, falência fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a fé pública e a economia popular;

*III - sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, empresários individuais, sócios ou administradores de sociedade empresária, situação essa comprovada por meio de **certidão expedida pela Junta Comercial**, dispensada essa exigência para os representantes da União e os das classes dos advogados, dos economistas e dos contadores;*

IV - tenham mais de cinco anos de efetivo exercício da profissão, quando se tratar de representantes das classes dos advogados, dos economistas, dos contadores e dos administradores;

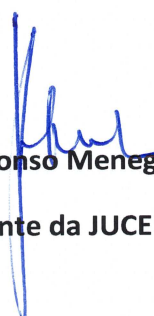
V – Estejam m quites com o serviço militar e o serviço eleitoral.

Por fim, destacamos a relevância do trabalho dos vogais para o julgamento dos atos empresariais a serem registrados na Junta Comercial, devendo cada indicado **possuir conhecimentos de Direito Empresarial e/ou em Registro Público de Empresas** para o desempenho de suas funções.

Diante do exposto, aguardamos, **impreterivelmente até o dia 22/06/2023**, o envio da referida **Lista Tríplice e Curriculum Vitae** e a documentação específica listada no art. 10 do Decreto 1.800/96, como também, informamos que a legislação vigente sob o assunto, encontra-se na Lei 8.934/94, no Decreto nº 1.800/1996 e na Instrução Normativa nº 81 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI

Desde já agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para todos os esclarecimentos e informações complementares por meio de contato com o Secretário Geral Paulo Cezar Juffo no tel (27) 99633.6639.

Atenciosamente,



Paulo Alfonso Meneguelli
Presidente da JUCEES